



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9506, DE 30 DE MAIO DE 2001.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CAP PM RE 01188-9 FRANCINILDO ALVES DO NASCIMENTO**, por haver cessado o motivo de sua agregação, a contar de 19 de abril de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



CEL PM JORGE HONORATO
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
n 4748 dia 31, 5 / 2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.234, DE 20 DE MAIO DE 2001

Lei que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 1º - A organização do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito da Justiça Estadual, será regida pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da competência dos órgãos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público Federal.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia será exercido pelo Poder Judiciário Estadual, composto pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia e pelo Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 3º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia será exercido pelo Poder Judiciário Estadual, composto pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia e pelo Poder Judiciário do Município de Porto Velho.


GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA


PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA